



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**  
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP  
Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163  
[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

## **CONTRATO CRBIO-01 N.º 09/2015**

**CONTRATO:** CRBio-01 N.º 09/2015

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01

**CONTRATADA:** MAKIYAMA INFORMÁTICA LTDA

**OBJETO:** impressão de dados variáveis, endereçamento, dobra e lacração para confecção de avisos, comunicados e boletos de cobrança para atendimento da demanda da Tesouraria do CRBio-01

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 11.790,00 (Onze mil, setecentos e noventa reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 21/09/2015 a 20/09/2016

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 22, III e 23, II, a, da Lei nº 8.666/93

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.3.1.3.01.01.002



## **CONTRATO CRBIO-01 N.º 09/2015**

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2015, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto nº 111, inscrito no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Eliézer José Marques, Prof. Dr., portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 318.305, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 405.016.128-15 e no CRBio-01 sob nº 004239/01-D, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa MAKIYAMA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.716.621/0001-15, com sede na cidade de Barueri na Rua Benedito Dias, 97 – Sala 02 – Nova Aldeinha, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Carlos Kiyomitu Makiyama, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 10.497.146, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 876.852.728-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

### **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa prestadora de serviços de impressão de dados variáveis, endereçamento, dobra e laçação para confecção de avisos, comunicados e boletos de cobrança para atendimento da demanda da Tesouraria do CRBio-01, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência que integra o presente Contrato, bem como na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo de licitação nº 02/2015, que passam a constituir anexos do presente.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

**2.1** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto contratado nos termos de cada Ordem de Execução de Serviços que será expedida pelo **CRBio-01**, que conterà as quantidades de cada serviço e prazo de entrega, cujo preço será calculado em função dos preços unitários fornecidos e constantes de sua proposta comercial e que, no ano, totalizará aproximadamente R\$ 11.790,00 (Onze mil, setecentos e noventa reais)

**2.2** O(s) preço(s) ofertado(s) é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pelo **CRBio-01**, bem assim, todos os custos necessários, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor de sua proposta.



**2.3** Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação orçamentária: 6.3.1.3.01.01.002

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES DE PREÇOS**

**3.1** Não será concedido reajuste de preços antes de 12 (doze) meses de vigência contratual, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

**3.2** O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação;

**3.3** A repactuação obedecerá a variação anual do IPCA/IBGE nos doze meses anteriores, admitida sua substituição por outro adotado pelo Governo Federal, em havendo interesse entre as partes ou em função de mudanças na legislação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**4.1** O prazo de vigência para execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente **CONTRATO**.

**4.2** Não haverá reajuste de preço da referida assinatura durante a sua vigência, nem mesmo atualizações ou compensações financeiras. No caso de prorrogação do presente por mais 12 (doze) meses, até o prazo máximo admitido por lei, o reajuste do valor contratual obedecerá à variação do IPCA/IBGE.

**4.3** A execução dos serviços deverá se dar acompanhados da fatura ou nota fiscal fatura.

**4.4** No ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as Especificações e Calendário de Entrega contidas nos Anexos I e II do presente, será emitido Termo de Recebimento Provisório, pelo **CRBio-01**.

**4.5** Após a entrega, o **CRBio-01** disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para análise, quando verificará se os serviços foram prestados a contento, satisfazendo completamente a todos os requisitos e condições do Edital e deste **CONTRATO**.

**4.6** Caso algum(ns) item(ns) não corresponda(m) ao exigido no Edital e neste termo de contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação expedida pelo **CRBio-01** a(s) sua(s) substituição(ões), visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor,



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

sendo que, nesse período ficará interrompido o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**4.7** Satisfeitas todas as condições, o **CRBio-01** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão firmados pelo Senhor Presidente do **CRBio-01**, ora designado gestor do presente **CONTRATO**.

**4.8** Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, durante toda a vigência do presente, as especificações e calendário para entrega de material e/ou serviços constantes no **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste e que dele faz parte integrante.

**4.9** O recebimento do objeto será efetuado nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados;

**5.2** Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** e apresentação mensal dos comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

**5.3** De acordo com as Leis 9.430 e 10.833, o **CRBio-01**, como substituta tributária do Governo Federal, no ato do pagamento das faturas de serviços, efetuará a retenção de contribuições federais no percentual de 5,85% (código da receita 6147).

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

**5.5** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação, assim considerada a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do(s) material(s).

**5.6** No caso em que o objeto seja constituído por um conjunto de partes distintas, estas deverão ser discriminadas nos documentos fiscais, com seus respectivos valores unitários, quando do faturamento.

**5.7** O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

**5.7.1** 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

9

2



**5.7.2** Fatura, no caso de Nota Fiscal;

**5.8** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no banco que vier a ser indicado pelo **CRBio-01** ou, excepcionalmente, em seu Departamento Contábil.

**5.9** Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

**5.10** Não será concedida atualização ou compensação financeira.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**6.1** São obrigações do **CRBio-01**:

**6.1.1** Impedir que terceiros executem os serviços;

**6.2.** São obrigações da **CONTRATADA** além daquelas já estipuladas no presente contrato:

**6.2.1** Entregar o(s) material(is) no prazo e local assinalado no presente contrato, devidamente identificados e configurados;

**6.2.2** Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**6.2.3** Decorridos os prazos assinalados pela Contratante sem o devido atendimento, fica o **CRBio-01** autorizado a contratar os serviços com outra empresa e cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

**7.1** - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

**7.1.1** Multa por atraso: **1,0%** (um inteiro por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

**7.1.2** Multa por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir às obrigações assumidas, **1,0%** (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor total contratual, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual estará configurada a inexecução contratual.

**7.1.3** Multa por inexecução parcial do contrato: **10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

**7.1.4** Multa por inexecução total do contrato: **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

**7.1.5** Multa de **10%** (dez inteiros por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

**7.1.6** Multa no caso de rescisão do contrato, por culpa da **CONTRATADA**: **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

**7.1.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**7.2** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do **CRBio-01** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do CRBio-01. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**7.3** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **CRBio-01** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1 - A CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os seguintes documentos:

**8.2 –** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 02/2015, seus Anexos e, no que couber, a proposta de preço da **CONTRATADA**.

**8.3 - A CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.4 –** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

*[Handwritten signature]*



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

[www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br)

**8.5** – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**8.6** - Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

**MAKIYAMA INFORMÁTICA LTDA**  
**CARLOS KIYOMITU MAKIYAMA**  
**Sócio-Diretor**

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO**  
**ELIÉZER JOSÉ MARQUES, PORF. DR.**  
**Presidente**

De acordo.  
CECÍLIA MARCELINO REINA  
Assessora Jurídica  
CRBio-01